



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                              |
|------------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL     |
| Processo: E-12/003/44 / 2016 |
| Data 06/01/2016 Fls. 142     |
| Rubrica                      |

Tiago da Silva Marra  
Assessor Especial  
ID nº 4422664-0

**Processo nº. :** E-12/003/44/2016.  
**Data de autuação:** 06/01/2016.  
**Concessionárias:** CEG e CEG RIO.  
**Assunto:** MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICA DO GÁS NATURAL CANALIZADO (CFQ) ANO DE 2016.  
**Sessão Regulatória:** 25/07/2017.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em razão do artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 1.582/2013<sup>1</sup>, que determina "*a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais*" referentes ao monitoramento das Características Físico-Químicas (CFQ) do gás natural canalizado pelas Concessionárias CEG e CEG RIO.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR Nº 522, de 26/01/2016, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Às fls. 11/127 constam os relatórios mensais, de janeiro a dezembro de 2016, encaminhados pelas Concessionárias os quais foram submetidos à análise mensal da

**<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1582 DE 30 DE ABRIL DE 2013  
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS  
DE MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS (CFQ)  
DO GÁS NATURAL CANALIZADO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/120.068/2006, por unanimidade,

### DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento contratual por parte das Concessionárias, no que diz respeito aos relatórios de Setembro de 2012 a Abril de 2013.

Art. 2º - Reformar, por autotutela, a Deliberação AGENERSA nº. 1061, de 19/04/2012.

Art. 3º - Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento das Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canalizado; na forma do Anexo Único.

Art. 4º - **Determinar a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais.**

Art. 5º. Determinar o encerramento dos autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013





CAENE que opinou pelo cumprimento da deliberação mencionada nos seguintes termos:

*"- A Concessionária **está cumprindo** com o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA N° 1582/13, de 30/04/13: 'A elaboração dos Relatórios de Monitoramento das CFQs tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.*

*(...)*

*- Os testes foram obtidos através do Laboratório de Controle de Qualidade da Concessionária - CFQ, acreditado pelo INMETRO. Os valores apresentados **estão conforme** as especificações contidas no Quadro I - Regulamento Técnico ANP N° 2/2008, parte integrante da Resolução ANP-N° 16, de 17/06/2008." (Grifei).*

Em última manifestação, fls. 127, a Câmara Técnica sugeriu o encerramento do feito e a abertura de novo processo para os relatórios do ano de 2017.

Sob a análise jurídica (Parecer 12/2017 - EVB, fls. 134/135), a Procuradoria desta Autarquia corrobora o entendimento da CAENE opinando pelo cumprimento do item 13<sup>2</sup> do Anexo Único da Deliberação AGENERSA n° 1582/2013.

Ao serem instadas à manifestação em sede de Razões Finais, as Concessionárias encaminharam a DIJUR-E-0121/2017, fls. 140, ratificando os posicionamentos da CAENE e Procuradoria rogando pelo arquivamento do presente processo.

***É o relatório.***

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

<sup>2</sup> "13 - A elaboração dos relatórios de monitoramento das CFQ tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.  
13.1 - Tais relatórios serão disponibilizados na página eletrônica da AGENERSA.  
13.2 - Os dados utilizados na elaboração dos relatórios de que trata este item devem ser conservados por um período de 5 (cinco) anos, para o caso de averiguações ou auditorias."





**Processo nº. :** E-12/003/44/2016.  
**Data de autuação:** 06/01/2016.  
**Concessionárias:** CEG e CEG RIO.  
**Assunto:** MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICA DO GÁS NATURAL CANALIZADO (CFQ) ANO DE 2016.  
**Sessão Regulatória:** 29/06/2017.

### VOTO

O presente processo foi instaurado por força do artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº1.582/2013, que determinou "*a abertura de processos anuais específicos para que sejam analisados os relatórios mensais*" com escopo de analisar o cumprimento do Artigo 3º da supramencionada Deliberação, referentes aos critérios de monitoramento das Características Físico-Químicas (CFQ) do gás natural canalizado pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, *in verbis*:

*"Art. 3º - Aprovar a publicação dos novos critérios de monitoramento das Características Físico - Químicas (CFQ) do gás natural canalizado; na forma do Anexo Único."*

Em análise aos relatórios referentes ao **ano de 2016**, encaminhados mensalmente pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, a CAENE entendeu que "*A Concessionária está cumprindo com o Item 13, do Anexo Único da Deliberação AGENERSA Nº 1582/13, de 30/04/13: 'A elaboração dos Relatórios de Monitoramento das CFQs tem periodicidade mensal, devendo ser encaminhados à AGENERSA até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência' e 'que os valores apresentados estão conforme'.*

Considerando ser um tema extremamente técnico, a Procuradoria opinou pela aprovação dos relatórios e encerramento destes autos.

Desta forma, corroborando com os entendimentos técnico e jurídico desta AGENERSA, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO cumpriram, durante o ano de 2016, a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.582, de 30/04/2013.



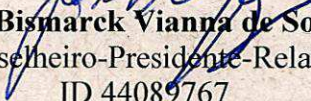


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                      |
| Processo:                | E-12/003/44 /2016    |
| Data:                    | 06/01/2016 Fls. 145  |
| Rubrica:                 | Tiago da Silva Marra |
|                          | Assessor Especial    |
|                          | ID nº 4422664-0      |

- Encerrar o presente processo.

*É o como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                      |
| Processo: E-12/003144    | /2016                |
| Data: 06/07/2016         | Fls. 146             |
| Rubrica                  | Tiago da Silva Marra |
|                          | Assessor Especial    |
|                          | ID nº 4422664-0      |

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3180,**

**DE 25 DE JULHO DE 2017.**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -  
MONITORAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS  
FÍSICO-QUÍMICA DO GÁS NATURAL  
CANALIZADO (CFQ) ANO DE 2016.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/44/2016, por unanimidade,

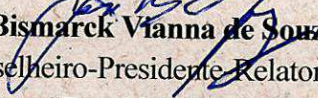
**DELIBERA:**


**Art. 1º** - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO cumpriram, durante o ano de 2016, o Anexo Único da Deliberação AGENERSA nº 1.582, de 30/04/2013, no que tange ao prazo para envio dos relatórios mensais e no que tange a conformidade dos índices das Características Físico-Químicas (CFQ) do gás natural canalizado.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.


**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


**Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

**AUSENTE**  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro  
ID 43568076

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617